

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 884/2026)

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade caracterizar a necessidade da Administração Pública, bem como analisar as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento do interesse público.

O documento visa demonstrar a motivação da contratação, a adequação da solução pretendida, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, subsidiando a decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Municipal de Alexânia/GO enfrenta a necessidade de organizar, sistematizar e atualizar a legislação municipal vigente, compreendendo leis, decretos, portarias e demais atos normativos editados ao longo dos anos. Atualmente, tais normativos encontram-se dispersos, em formatos físicos e digitais distintos, o que dificulta o acesso, a consulta, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

A ausência de uma base legislativa consolidada e atualizada compromete a eficiência administrativa, o atendimento aos órgãos de controle, a transparência pública e o acesso à informação por parte dos cidadãos e dos próprios servidores municipais. Além disso, a manutenção manual desses dados demanda tempo e recursos humanos que poderiam ser direcionados a atividades finalísticas da Administração.

Diante desse cenário, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de compilação, consolidação, digitalização, atualização e publicação da legislação municipal**, garantindo a padronização, organização, atualização contínua e ampla divulgação dos atos normativos do Município de Alexânia/GO, em atendimento ao interesse público e aos princípios da publicidade e eficiência.

2.1 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A contratação pretendida enquadra-se como **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a execução dos serviços é inferior ao limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras.

Ressalta-se que os valores-limite previstos na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados por meio de decreto federal que regulamenta os montantes aplicáveis às dispensas de licitação, encontrando-se a presente contratação dentro do teto legal vigente.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor estimado, a celeridade necessária à contratação e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços e da devida formalização do processo administrativo.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal.

A inclusão da demanda no PCA 2026 demonstra que a necessidade foi previamente identificada e planejada, em consonância com as diretrizes estratégicas do Município, contribuindo para a adequada programação das contratações, a racionalização dos gastos públicos e o fortalecimento da governança administrativa.

Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários para o adequado atendimento da necessidade da Administração Municipal:

I – A empresa contratada deverá possuir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços de compilação, consolidação, digitalização, atualização e publicação de legislação municipal ou serviços correlatos;

II – Os serviços deverão abranger a organização, revisão, consolidação e atualização da legislação municipal vigente, incluindo leis, decretos, portarias e demais atos normativos, assegurando padronização, clareza e segurança jurídica;

III – A solução deverá permitir a publicação e disponibilização da legislação de forma organizada e acessível, preferencialmente em meio digital, possibilitando fácil consulta pelos servidores públicos e cidadãos;

IV – A contratada deverá observar os prazos, padrões de qualidade e critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a fidedignidade das informações e a atualização contínua dos dados;

V – Deverá ser assegurada a conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e acesso à informação;

VI – A execução dos serviços não poderá implicar vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

VII – A contratação deverá ocorrer com custo compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado por meio de pesquisa de preços, garantindo a economicidade da contratação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na necessidade atual da Administração Municipal, no volume do acervo legislativo existente e na demanda contínua de atualização, consolidação e disponibilização da legislação municipal ao longo do exercício.

Considerou-se, ainda, a interdependência entre os serviços de organização do acervo histórico e a manutenção mensal da legislação vigente, de modo a garantir economia de escala, padronização dos procedimentos e continuidade da prestação dos serviços.

5.1 – Descrição das Quantidades e Memória de Cálculo

As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade administrativa do Município de Alexânia/GO de disponibilizar legislação municipal atualizada e acessível ao cidadão, bem como promover a organização, consolidação e atualização contínua do acervo normativo existente.

Foram considerados:

- Licença de uso do Portal do Cidadão para consulta de leis – contratação pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade do serviço e a transparência pública;
- Serviço mensal de consolidação e publicação de leis – período de 12 (doze) meses, considerando a produção normativa contínua do Município;
- Serviço de digitação, consolidação, atualização e publicação do acervo legislativo – estimado em aproximadamente 1.900 normas, com base no levantamento prévio do acervo municipal existente.

A memória de cálculo considerou as propostas comerciais obtidas junto ao mercado especializado, bem como o quantitativo real de normas identificadas pela Administração.

5.2 – Resumo dos Valores Estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
01	Licença do Portal do Cidadão para consulta de leis – 12 meses	MÊS	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	Serviço mensal de consolidação e publicação de leis	MÊS	12	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
03	Serviço de digitação, consolidação e atualização do acervo legislativo	NORMA	1936	R\$ 11,67	R\$ 22.593,12
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.521,61	R\$ 52.713,12

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para fornecimento de portal legislativo, consolidação normativa e digitalização do acervo legislativo municipal.

Foram analisadas propostas comerciais e contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, considerando aspectos técnicos, operacionais e financeiros das soluções apresentadas.

O levantamento identificou empresas especializadas aptas a atender às necessidades da Administração, destacando-se:

LEVANTAMENTO DE MERCADO	CNPJ
NucleoGov Assessoria e Tecnologia LTDA	14.580.442/0001-69
IGOV Serviços Governamentais LTDA	43.504.988/0001-39
Instar Tecnologia em Informática LTDA-ME	08.225.893/0001-85

As soluções apresentadas possuem características técnicas semelhantes, não havendo diferenças substanciais quanto à metodologia de execução dos serviços. A variação

identificada concentrou-se principalmente nos valores ofertados e no modelo de contratação.

Dessa forma, constatou-se que a contratação pretendida constitui solução comum no mercado e adequada às necessidades administrativas do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão e disponibilização da legislação municipal, bem como para execução de serviços técnicos de consolidação normativa, digitalização, atualização e publicação do acervo legislativo do Município de Alexânia/GO.

A contratação contempla de forma integrada:

a) Licença de uso de Portal do Cidadão para consulta de leis, compreendendo plataforma eletrônica que permita o acesso público à legislação municipal consolidada, com recursos de pesquisa avançada, organização por categorias, indexação por ementas, integração com o site institucional e observância aos critérios de acessibilidade digital previstos na legislação vigente;

b) Serviços mensais de consolidação e publicação de leis, incluindo revisão textual, atualização normativa, inserção de alterações legislativas, consolidação de dispositivos legais, classificação dos atos, organização das remissões e disponibilização contínua das normas atualizadas em ambiente eletrônico;

c) Serviços técnicos de digitação, conversão, consolidação e atualização do acervo legislativo existente, abrangendo a transformação de documentos físicos e digitalizados em formato pesquisável, estruturação normativa, vinculação entre legislações correlatas, padronização dos textos legais e disponibilização online do conteúdo consolidado.

A solução deverá garantir:

- funcionamento contínuo da plataforma durante toda a vigência contratual;
- suporte técnico especializado para manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
- atualização permanente das funcionalidades e da base legislativa;
- compatibilidade com os sistemas e infraestrutura tecnológica do Município;
- armazenamento seguro das informações e integridade dos dados publicados;
- atendimento às normas de transparência pública e acesso à informação.

A assistência técnica deverá ser prestada de forma remota, mediante atendimento a demandas operacionais, correção de inconsistências, orientações aos usuários e suporte necessário à adequada execução contratual.

Dessa forma, a solução proposta atende às necessidades administrativas de organização normativa, modernização da gestão legislativa municipal e ampliação da transparência

pública, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor acesso do cidadão à legislação vigente.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando a natureza da solução pretendida, verifica-se que os serviços a serem contratados — licença de uso de portal legislativo, consolidação normativa mensal e digitalização/consolidação do acervo legislativo — possuem natureza técnica integrada e complementar, compondo uma única solução tecnológica destinada à organização, atualização e disponibilização da legislação municipal.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização dos serviços, a compatibilidade tecnológica entre sistemas, a integração das bases de dados e a responsabilidade técnica sobre a consolidação normativa, além de gerar riscos operacionais relacionados à manutenção da plataforma e à integridade das informações.

Assim, sob o ponto de vista técnico e operacional, a contratação em lote único se mostra mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a uniformidade metodológica, a integração das atividades e a adequada responsabilização contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação da solução proposta, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- ampliação da transparência pública mediante disponibilização organizada e atualizada da legislação municipal ao cidadão;
- melhoria da eficiência administrativa na gestão e atualização das normas municipais;
- redução do retrabalho interno relacionado à pesquisa, organização e consolidação legislativa;
- otimização do uso de recursos humanos, permitindo que servidores concentrem esforços em atividades estratégicas;
- padronização e segurança das informações normativas disponibilizadas ao público;
- modernização dos instrumentos de acesso à informação e fortalecimento da governança pública;
- melhor aproveitamento dos recursos financeiros, considerando a contratação de solução integrada em substituição a atividades manuais e fragmentadas.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução contratual;
- verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa;
- elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação;
- organização e disponibilização do acervo legislativo existente para início da execução dos serviços;
- alinhamento técnico entre a contratada e o setor responsável pelo portal institucional do Município;
- orientação aos servidores responsáveis pela fiscalização quanto às rotinas de acompanhamento e validação dos serviços executados;
- definição de fluxos internos para envio periódico das novas legislações para atualização no sistema.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a solução proposta contempla de forma integrada todos os serviços necessários à disponibilização, atualização e consolidação da legislação municipal.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta apresenta baixo impacto ambiental, considerando tratar-se predominantemente de serviços digitais e informatizados.

Como benefícios ambientais indiretos, destacam-se:

- redução do consumo de papel decorrente da digitalização e disponibilização eletrônica da legislação municipal;
- diminuição da necessidade de impressão e armazenamento físico de documentos;
- incentivo à tramitação e consulta eletrônica de informações públicas.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada utilize sistemas eletrônicos com armazenamento digital seguro e priorize práticas tecnológicas sustentáveis, como otimização de recursos computacionais e redução do consumo energético em suas operações.

Não se aplicam requisitos de logística reversa ou descarte de bens físicos, em razão da natureza predominantemente imaterial da contratação.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente adequada e plenamente alinhada às necessidades administrativas do Município de Alexânia/GO.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e modernização da gestão pública, proporcionando melhoria na organização normativa municipal, ampliação do acesso do cidadão às informações públicas e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se tratar de medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

Alexânia/GO, 06 de fevereiro de 2026.

Fernanda Lemes de Souza

Secretária Municipal de Controle Interno

Portaria nº. 033/2025